



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

CONVÊNIO Nº 102 /2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA CASA CIVIL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES.

Aos 14 dias do mês de junho de 2016, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Casa Civil, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.127, de 20 de fevereiro de 2015, e do despacho publicado no DOE de 31 de maio de 2016, doravante designado ESTADO, e o Município de Fernando Prestes, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.826.763/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Rodrigo Ravazzi, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos para execução das obras de infraestrutura urbana - iluminação pública na Avenida Antônio Prado no acesso à Cândido Rodrigues, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 11/29, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

Serviços e Obras a serem executados

- Infraestrutura: - 114,35m³ de escavação manual, compactação e aterro;
- Instalação Elétrica: - 16 unidades de postes de concreto tubular cônico 12/200m, incluindo sextantes p/ topo de poste c/ fixação de 04 luminárias;
- 1 unidade de caixa de medição polifásica, padrão concessionárias;
- 18 unidades de caixas de passagem em alumínio fundido;
- 64 unidades de luminárias fechadas com refletores estampados em alumínio, refrator em vidro plano, incluindo reatores eletromagnéticos e lâmpadas de VM tubular;
- 12,00ml de tubos de PVC rígido; - 456,00ml de eletrodutos de PVC corrugado flexível;
- 2 unidades de relê fotoelétrico completo;
- 12 unidades de terminal estanhado c/ 1 furo e 1 compressão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

- 2.496,00ml de cabos de cobre; - 89 unidades de conectores, Split-bolt e haste de aterramento; - 2 unidades de contator de potência 50 A;

- 2 unidades de mini disjuntores termomagnético.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário-Chefe da Casa Civil, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Casa Civil, por sua Subsecretaria de Relacionamento com Municípios (CC/SRM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos recursos, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 29, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Casa Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 135.616,92 (cento e trinta e cinco mil seiscientos e dezesseis reais e noventa e dois centavos), dos quais R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Casa Civil, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da CC/SRM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de **720** dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário-Chefe da Casa Civil, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Casa Civil, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



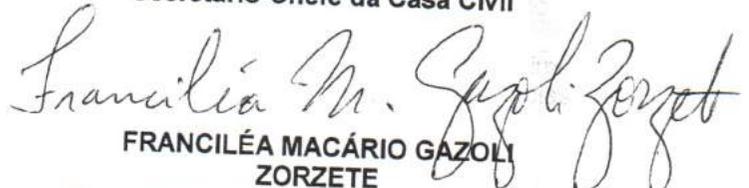
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

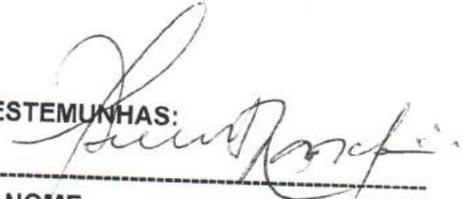
São Paulo, 14 de junho de 2016.


SAMUEL MOREIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil


FRANCILÉA MACÁRIO GAZOLI
ZORZETE
Resp. pelo Expediente da Subsecretaria
de Relacionamento com Municípios


RODRIGO RAVAZZI
Prefeito do Município de
FERNANDO PRESTES

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME:
RG:
CPF:

2. 
NOME:
RG:
CPF:

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia: 15/06/2016

Fis.: 3

CC/SRM



ILUMINAÇÃO DA AVENIDA ANTÔNIO PRADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES SP

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE - CPOS		VALOR UNIT.	TOTAL
			UNID.	QUANT.		
	1.0	INFRA ESTRUTURA				5.431,76
CPOS	020802	Placa de identificação para obra	m²	6,00	384,99	2.189,94
CPOS	060102	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	m³	114,35	28,35	3.241,82
	2.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				127.840,72
CPOS	390304	Cabo de cobre de 10 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C Obs: Cor AMARELO	m	30,00	6,36	190,80
CPOS	390304	Cabo de cobre de 10 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C Obs: Cor PRETO	m	30,00	6,36	190,80
CPOS	390304	Cabo de cobre de 10 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C Obs: Cor VERMELHO	m	30,00	6,36	190,80
CPOS	390305	Cabo de cobre de 16 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C Obs: Cor AMARELO	m	266,00	9,06	2.409,96
CPOS	390305	Cabo de cobre de 16 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C Obs: Cor PRETO	m	266,00	9,06	2.409,96
CPOS	390305	Cabo de cobre de 16 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C Obs: Cor VERMELHO	m	266,00	9,06	2.409,96
CPOS	390306	Cabo de cobre de 25 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C Obs: Cor AMARELO	m	300,00	12,82	3.846,00
CPOS	390306	Cabo de cobre de 25 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C Obs: Cor PRETO	m	300,00	12,82	3.846,00
CPOS	390306	Cabo de cobre de 25 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C Obs: Cor VERMELHO	m	300,00	12,82	3.846,00
CPOS	390207	Cabo de cobre de 35 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C Obs: Cor AZUL	m	36,00	17,35	624,60
CPOS	390207	Cabo de cobre de 35 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C Obs: Cor PRETO	m	12,00	17,35	208,20
CPOS	390405	Cabo de cobre nu, tempera mole, classe 2, de 16 mm²	m	420,00	8,82	3.704,40
CPOS	391207	Cabo de cobre flexível 'PP' 3x6 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	m	240,00	14,56	3.494,40
CPOS	360302	Caixa de medição polifásica (500 x 600 x 200) mm, padrão concessionárias	un	1,00	220,23	220,23
CPOS	400247	Caixa em alumínio fundido à prova de tempo, umidade, gases, vapores e pó, 445 x 350 x 220 mm	un	18,00	441,76	7.951,68
CPOS	420516	Conector olhal cabo/haste de 5/8"	un	19,00	4,61	87,59
CPOS	390902	Conector split-bolt para cabo de 25 mm², latão, simples	un	51,00	6,22	317,22
CPOS	401011	Contator de potência 50 A - 2na+2nf	un	2,00	405,78	811,56
CPOS	371366	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 60 A até 100 A	un	2,00	104,23	208,46
CPOS	460105	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 50 mm, (1 1/2"), inclusive conexões	m	6,00	30,27	181,62

CPOS	460102	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4"), inclusive conexões	m	6,00	17,97	107,82
CPOS	381922	Eletroduto de PVC corrugado flexível reforçado, diâmetro externo de 32 mm	m	430,00	11,06	4.755,80
CPOS	381902	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 20 mm	m	26,00	9,43	245,18
CPOS	420520	Haste de aterramento de 5/8" x 2,40 m	un	19,00	59,54	1.131,26
CPOS	410582	Lâmpada de vapor metálico tubular, base FC2 bilateral de 400 W	un	64,00	56,11	3.591,04
Orçamento Prefeitura		Sextante para topo de poste de concreto / com encaixe de 170mm, para fixação de 04 luminárias / 02 para cada lado. (conforme orçamento anexo).	un	16,00	1.419,00	22.704,00
Orçamento Prefeitura		Luminária Fechada com alojamento e corpo injetado, refletor estampado em alumínio, refrator em vidro plano resistente a choques térmicos. (conforme orçamento anexo)	un	64,00	495,00	31.680,00
CPOS	680165	Poste de concreto circular, 200 kg, H = 12,00 m	un	16,00	1.344,12	21.505,92
CPOS	410846	Reator eletromagnético de alto fator de potência, para lâmpada vapor metálico 400 W / 220 V	un	64,00	74,25	4.752,00
CPOS	401101	Relé fotoelétrico 50/60 Hz 110/220 V - 1200 VA, completo	un	2,00	55,75	111,50
CPOS	420558	Terminal estanhado com 1 furo e 1 compressão - 35 mm ²	un	12,00	8,83	105,96
	3.0	LIMPEZA DE OBRA				2.344,44
CPOS	550102	Limpeza final da obra	m ²	295,27	7,94	2.344,44
TOTAL GERAL						RS 135.616,92

Fernando Prestes, 06 de maio de 2021.

Responsável Técnico
 Arq. André Alves de Novaes
 RRT. 2180515
 CAU. A39724-5

CRONOGRAMA FÍSICO - DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

MUNICÍPIO
Fernando Prestes Sp

OBRA: ILUMINAÇÃO DA AVENIDA ANTÔNIO PRADO
END: Avenida Antônio Prado, s/n. - Município de Fernando Prestes Sp.

PRAZO PROPOSTO
INÍCIO: 30 dias da data da assinatura do convênio
FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	1a. ETAPA		TOTAL
			PERÍODO: 720 dias	PRAZO DE EXECUÇÃO:	
			PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a assinatura do convênio	690 dias	
1	Infra Estrutura	m ² RS	410,00 5.431,76		410,00 5.431,76
2	Instalações Elétricas	un RS	1,00 127.840,72		1,00 127.840,72
3	Limpeza de Obra	m ² RS	410,00 2.344,44		410,00 2.344,44
RECURSOS ESTADUAIS			100.000,00		100.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS			35.616,92		35.616,92
TOTAL			135.616,92		135.616,92

Responsável Técnico
Arq. André Alves de Novaes
RRT. 2180515
CAU. A39724-5

Fernando Prestes, 06 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES

MEMORIAL DESCRITIVO

TÍTULO DO PROJETO: "Infraestrutura Urbana - Iluminação da Av. Antônio Prado"

LOCAL: FERNANDO PRESTES - SP

01 - PLACA DE OBRA :

Deverá ser colocada uma placa conforme padrões exigidos pelo órgão financiador / Convênio Estadual.

02 - SERVIÇOS PRELIMINARES

2.1 - INSTALAÇÃO DE CANTEIRO

- O canteiro de obras deverá ser instalado em local previamente determinado pela fiscalização e constará de alojamento e depósito de materiais e ferramentas.
- A despesa proveniente da sua manutenção correrá por conta exclusiva da empreiteira, a qual deverá se responsabilizar quanto aos aspectos de ordem, segurança e higiene nas dependências do canteiro.

2.2 - SEGURANÇA

- A empreiteira será responsável pela segurança dos trabalhadores e terceiros, devendo-se ter todo o cuidado nas operações com máquinas e aspectos construtivos em geral de forma a garantir a integridade física dos envolvidos.
- A fiscalização poderá exigir, quando achar conveniente, a implantação de medidas adicionais com o objetivo de evitar riscos desnecessários.

2.3 - PROJETO E NORMAS

- Todos os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente aos respectivos projetos executivos e seus complementos e em casos omissos serão obedecidas as normas da ABNT e outras pertinentes, inclusive internacionais, adotando-se sempre o critério mais rigoroso e seguro.

2.4 - LOCAÇÃO DE OBRA

- As locações topográficas da obra deverão ser executados através de equipamentos específicos e adequados para cada tipo de serviço, os quais deverão estar em verdadeira obediência aos projetos. (caso existentes)
- A equipe técnica deverá ser composta de profissionais competentes com grande experiência no campo de forma a se obter locações precisas.
- A empreiteira deverá informar a fiscalização através de documentos, quaisquer divergências relativas à locação da obra que por ventura possa ocorrer.

2.5 - LIMPEZA DO TERRENO

- Limpeza do terreno, incluindo raspagem de vegetação rasteira e retirada de entulho e de outros materiais, onde irão ser tubulados os condutores de energia elétrica.
- Será executada em toda a área que sofrerá intervenção, conforme descrito em projeto técnico anexo.
- Na limpeza, deverão ser regularizadas todas as áreas previstas para movimento de terra, conforme projeto técnico, com desníveis de até 20 cm, visando fácil escoamento de águas pluviais.
- Todo material proveniente desta limpeza e capinagem deverá ser removido para bota-fora.

03 – MOVIMENTO DE TERRA

3.1 - ESCAVAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO

- Espalhamento manual.
- Aterro e compactação manuais e/ou mecanizadas.
- Acerto e acabamentos manuais.
- A compactação deverá ser executada por camadas de 20 cm com maquinário específico obedecendo a um grau de compactação de 95% do proctor normal, nas valas ou cavas onde a tubulação de energia foi passada.

04 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- Deverão ser executadas conforme PROJETO ELÉTRICO em anexo, obedecendo aos padrões estabelecidos por normas legais e descritivo exigido pelo profissional técnico.

05 - LIMPEZA DA OBRA

- Em toda área construída, ou seja, em toda área readequada, principalmente canteiro central e vias de acesso / avenida.

EXECUÇÃO

- O entulho, restos de materiais, andaimes e outros equipamentos da obra deverão ser totalmente removidos.

Fernando Prestes, 06 de maio de 2021..

Resp. Técnico – André A. Novaes
ARQUITETO E URBANISTA
CREA. A39724-5
RRT N° - 2180515

Prefeito Municipal
RODRIGO RAVAZZI